

A importância da municipalização da segurança pública

Desde os primórdios, o ser humano possui diversas necessidades, que vão desde as mais simples como se alimentar e descansar até as mais complexas como as necessidades de afeto, compreensão e até mesmo auto-realização. De acordo com a Teoria do psicólogo americano Maslow, que enumera as necessidades humanas dentro de uma pirâmide hierárquica, qualificando-as em “primárias” e “secundárias”, a segurança, de uma forma geral, é uma necessidade humana primária, perdendo apenas para as necessidades fisiológicas, ou seja, alimentar-se, abrigar-se das intempéries e reproduzir-se.

Quando falamos ou pensamos em segurança, muitas vezes nos referimos a roubos, agressões e assassinatos etc. No entanto, o tema segurança é mais amplo, indo desde um buraco na rua, um poste com luminária queimada (que favorece ações furtivas de meliantes), até a conscientização do cidadão para os problemas do cotidiano.

A segurança já era preocupação dos governantes, desde a idade antiga. Segundo Marcel Le Cléré, em sua obra “*Historie da la Police*”, as tribos hebraicas já possuíam Sar Palek (intendentes de polícia), para controlar os súditos e os víveres. Mais tarde, para que, na cidade de Jerusalém, a segurança se tornasse mais efetiva, ela foi dividida em quatro setores – quarteirões. No Brasil, a segurança pública só passou a existir, embrionariamente, no ano de 1626, através da “Correição” datada de 24 de outubro, quando o “Ouvidor Geral” Luiz Nogueira de Brito reconheceu a necessidade de serem instituídos os “**Quadrilheiros**”, para policiar a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que na época começava a crescer. Esse modelo de segurança era idêntico ao que fora criado em Portugal, em 1603, para vigiar as cidades, vilas e lugarejos e seus integrantes, eram escolhidos entre os moradores, que prestavam juramento de bem servir.

A missão dos “quadrilheiros” era diligenciar sobre a descoberta de furtos e investigar, nas zonas de suas respectivas jurisdições, a existência de vadios, pessoas de má reputação, casas de tavolagem, barregados casados, alcoviteiros, feiticeiros, etc. As funções a eles atribuídas eram consignadas no Livro I, Título 73, das Ordenações Filipinas. Além dos quadrilheiros e dos “Capitães-Mores de estradas e assaltos”, vulgarmente conhecidos como “Capitães do mato”, havia ainda os “Alcaldes”, que tinham, entre outras, a incumbência de efetuar prisões. Geralmente realizavam diligências à noite, acompanhados de um “Escrivão de alcaidaria” ou então de um “Tabelião”, incumbido de “dar fé do que se fizesse ou encontrasse”.

Em 31 de março de 1742 os quadrilheiros foram oficialmente extintos e substituídos por um grupamento tipicamente nacional, mais organizado, hierarquizado e com reconhecimento oficial, denominado **Guardas Municipais**, mas que também permaneceram de forma embrionária, a exemplo do Rio de Janeiro, onde foram introduzidos em 1788, por decisão da Câmara Municipal. Foi essa a única força pública de segurança que o monarca português, D. João VI, encontrou quando chegou com sua corte ao Brasil, em 07 de março de 1808, fugindo da ameaça napoleônica na Europa (Fonte Wikipédia).

SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O tema segurança pública, nas últimas décadas, passou a ser considerado um desafio ao estado de direito no Brasil. A segurança ganhou enorme visibilidade pública tornando-se gênero de primeira necessidade para o cidadão e governantes. A criminalidade e a violência, nas cidades brasileiras, a cada dia que passa, vão se tornando em um estado de guerra civil, não mais se limitando às grandes e médias cidades, mas até mesmo pequenas cidades do interior do país e do nordeste, como exemplo Petrolina-PE. Fatos esses exigem do poder público a adoção de medidas mais eficazes na defesa da coletividade.

Sabemos que Segurança Pública é uma questão política. No entanto, pode e deve ser debatida por todos os cidadãos, independente de sua formação. Não sendo uma questão exclusiva dos políticos e policiais.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, também conhecida como constituição cidadã, a questão da segurança recebe uma atenção especial por abranger o alargamento conceitual e institucional que envolve questões sociais e direitos humanos. Assim, foram sendo criados projetos e práticas com a parceria do poder público e sociedade civil. A segurança é responsabilidade não apenas na esfera da administração pública estadual e federal, mas também municipal.

Com os altos índices das taxas de criminalidade e a generalização da sensação de insegurança nos principais centros urbanos, fizeram com que os municípios, baseados no art. 144, em seu inciso 8º da CF, criassem suas Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Além dessa prerrogativa de instituírem guardas municipais, os municípios podem atuar na segurança pública através da imposição de restrições administrativas a direitos e liberdades. O município pode, por exemplo, delimitar o horário de funcionamento de bares e restaurantes, ou os locais da venda de bebidas alcoólicas, patrulhar escolas, praças etc. Tais restrições, de caráter administrativo, dependendo das circunstâncias, podem exercer importante função na segurança pública, prevenindo a prática de delitos. Vale salientar que os integrantes das guardas municipais que realizam vigilância nas instalações e logradouros municipais (parques e espaços públicos municipais), exercendo tão-somente a guarda patrimonial, nos termos do par. 8º, do art. 144, da Constituição Federal, não podem realizar busca pessoal, realizar abordagens a pessoas, acompanhar policiais em operações, fiscalizar o trânsito ou qualquer outra atividade própria de polícia, por falta de competência legal. Indiscutível, todavia, que na ocorrência de flagrante podem prender e apreender pessoa e coisa objeto de crime, tanto quanto qualquer do povo pode, conforme art. 301 do CPP.

Constitucionalmente, a segurança pública é um assunto ligado diretamente ao governo federal e estadual e, consequentemente, às corporações policiais dessas esferas. Por décadas, as polícias civil e militar têm assumido o papel de principal responsável, pelas ações de enfrentamento à criminalidade e à violência. Certamente, a polícia militar é mais presente no cotidiano da sociedade do que a polícia civil, devido à natureza puramente ostensiva de suas funções, pois estão em contato constante com a população.

No caso da polícia civil, o contato entre policiais e população já ocorre somente quando o cidadão recorre às delegacias ou outros serviços oferecidos pela mesma. Observamos ainda, que os governos estaduais encontram óbices para realizar uma gestão adequada às realidades de cada população nos diferentes municípios brasileiros, principalmente devido às grandes extensões territoriais. Assim, o governo municipal, assumiu de forma empírica atribuições, responsabilidades, no campo da segurança pública e passou a se preocupar com a elaboração de uma política municipal de segurança pública.

Segundo Mirian Guindani, (2004 pág 74) o processo de gestão da segurança municipal:

As vantagens do governo local para a função de provimento de políticas municipais e multissetoriais para segurança pública. Sobretudo, na área da prevenção da criminalidade urbana que deve envolver o fortalecimento das comunidades locais, especialmente na prevenção situacional – aquela que tem por finalidade reduzir as oportunidades de que um delito criminal seja cometido. A segurança municipal também deve estar orientada por diretrizes, conceitos e prioridades, definidos pelo substrato jurídico e ético da Constituição Federal de 1988 e, pelos tratados internacionais de direitos humanos, ratificados pelo Brasil. Isto implica a prioridade pela vida e integridade física como bens a serem preservados - acima de quaisquer outras considerações-, e a observância irrestrita dos direitos fundamentais do (a) cidadão (ã). Por isso, é necessário instituir os limites e as atribuições da esfera municipal, para que possam ser reconhecidas, em contrapartida, as potencialidades municipais.

A segurança pública cada vez mais depende das ações dos governos locais, pois os municípios estão mais próximos do que os estados e o governo federal para atuarem permanentemente na prevenção da violência, por meio de políticas públicas sociais e urbanas. O papel dos governantes locais dos municípios brasileiros na gestão de políticas preventivas visa contribuir para o melhoramento da gestão de políticas para a segurança pública quer seja federal ou estadual.

A entrada dos municípios na esfera da segurança pública quebra paradigmas sobre a ótica do conceito de segurança, antes afeta às polícias e governo do estado. Outro ponto importante foi à participação da sociedade que impulsionou essa inevitável mudança de cobrar dos governos municipais que através de suas Guardas intervissem sobre as questões de violência e ordem pública.

A municipalização da segurança pode atender às mudanças sociais de maneira mais eficiente e que através dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) a integração entre os órgãos federal, estadual e municipal podem trazer vários benefícios como troca de experiências, melhorias nas relações institucionais de cooperação e potencialização de recursos materiais, financeiros e humanos, bem como as vantagens que os municípios possuem em conhecer de perto os problemas locais da população, assim, contribuindo de maneira mais objetiva na gestão municipal de segurança realizando um trabalho de cunho social para minimizar o aumento da criminalidade.

O processo de municipalização da segurança e o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) dão aos Municípios um importante papel na política de segurança integrada e como podem contribuir para a segurança. Dessa maneira entra em cena a figura do gestor que deve possuir habilidades para administrar e gerenciar as ações de segurança. O gestor, não precisa ser necessariamente um policial experiente. Mas deve ter uma visão ampla e a capacidade de desenvolver pensamentos e ações que envolvam uma abordagem dinâmica e identifique quais são os problemas da insegurança e traçar as estratégias para resolução dos mesmos.

Diante dos desafios apresentados, os municípios providenciaram com urgência o processo de adaptação às novas exigências com a finalidade de adequar a estrutura da administração pública ao novo cenário que estavam sendo incorporados. Um grande passo foi dado e assim começou uma nova Era na questão da segurança pública e da sociedade brasileira em geral, que é a **municipalização da segurança**.

Descentralizar a ação de combate à violência, bairro a bairro, com a ajuda da população, pode ser uma forma de reduzir a violência nas grandes e pequenas cidades, através das guardas municipais, que poderiam atender ao clamor da população, pois as guardas podem desempenhar um importante papel na colaboração da segurança nos municípios principalmente àqueles em que praticamente o efetivo da polícia é pequeno e em alguns casos nem existe.

No entanto, deve-se ter cuidado para que a guarda Municipal não se transforme em uma nova polícia e muito menos se torne cabides de emprego, é preciso cautela e discussão sobre o assunto, também se deve levar em consideração a realidade econômica dos nossos municípios que ainda não estão preparados por diversas nuances, entre elas, a falta de recursos e estrutura para o combate aos ilícitos mais próximos da população. Da mesma forma que é alegada a falta de recursos por parte do estado membro, tal problemática se estenderá de forma ainda mais radical na esmagadora maioria dos municípios brasileiros. Ademais, um órgão policial municipal ficará mais exposto aos chefes políticos locais e em “situação”, onde claramente será a Guarda instrumento de coerção aos opositores. Vale salientar que atribuir aos municípios brasileiros competências relacionadas à segurança pública especificamente as Guardas Municipais, é matéria de emenda constitucional.